

Mensagem nº 511

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 701.524.877,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 701.524.877,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 701.524.877,00 (setecentos e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 30 de Agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) no valor de R\$ 701.524.877,00 (setecentos e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, com vistas a adequar o orçamento vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
2. O crédito proposto permitirá à União realizar a transferência de recursos à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de natureza obrigatória, que sofreu redução no seu valor, por meio de emenda de Relator, no momento da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para 2016 - PLOA-2016 no Congresso Nacional.
3. Os recursos são decorrentes de pagamentos anuais realizados a título de Uso do Bem Público - UBP e pagamento de multas aplicadas pela ANEEL, pertencentes à CDE, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
4. Cabe ressaltar que o crédito adicional decorre de solicitação do Ministério de Minas e Energia e será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que trata de despesas primárias obrigatórias já consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas relativo ao terceiro bimestre de 2016, de que trata o § 4º do art. 55 da citada Lei, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 420, de 22 de julho de 2016, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

| Item | Dotação<br>Atual (1) | Avaliação do<br>3º bimestre<br>(2) | Margem para<br>Crédito | Movimentação<br>Líquida do<br>Crédito |
|------|----------------------|------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|
|------|----------------------|------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|

|                             | (a)   | (b)   | (c) = (b) - (a) | (d)   |
|-----------------------------|-------|-------|-----------------|-------|
| TRANSFERÊNCIAS MULTAS ANEEL | 101,4 | 802,9 | 701,5           | 701,5 |

(1) Considera a dotação no momento do encaminhamento do crédito.

(2) Posição Orçamentária compatível com a posição financeira do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre de 2016.

6. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do citado crédito suplementar.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira*

Aviso nº 595 - C. Civil.

Em 28 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 701.524.877,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

**UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| TOTAL – FISCAL     | 701.524.877 |
| TOTAL – SEGURIDADE | 0           |
| TOTAL - GERAL      | 701.524.877 |

**UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência**

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| TOTAL – FISCAL     | 701.524.877 |
| TOTAL – SEGURIDADE | 0           |
| TOTAL - GERAL      | 701.524.877 |